



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 069

TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 63, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 21, de 1982, que "altera a redação do § 4.º do art. 175 da Constituição Federal".

Relator: Deputado Alberto Hoffmann

Assinada por 166 Deputados e 25 Senadores, a Proposta sob nosso exame, de autoria do nobre Deputado Salvador Julianelli, visa a substituir, no § 4.º do art. 175 da Constituição, a palavra "excepcionais" por "deficientes".

Salienta, na justificação, que a palavra "excepcional" passou a designar o deficiente mental, associando-se à criança, quando há adultos portadores de insuficiências e desvios sensoriais, motores e sociais, além do termo, designando o que está fora do comum, deixa "uma imagem subliminar de segregação".

Concluindo a justificação, salienta seu esclarecido autor:

"Dos três termos aqui nominados — imperfeição, incapacidade e deficiência — este último é o mais abrangente e, cumpre também lembrar, já é usado pela Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 12) quando expressamente assegura aos "deficientes" a melhoria de sua condição social e econômica, mediante educação especial e gratuita, assistência, reabilitação e

reinserção na vida econômica e social do País, proibição de discriminação, inclusive a admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários e possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos".

Preliminarmente, a proposição atende ao disposto nos três parágrafos do artigo 47, não sofrendo qualquer eiva de inconstitucionalidade.

No mérito, deve-se considerar que a palavra "excepcional" sofre realmente uma conotação semântica que não deixa de ser inferiorizante, diríamos mesmo agressiva, significando, geralmente, o deficiente mental, quando, na verdade, o sinônimo proposto pela emenda não carrega essa conotação humilhante, além do seu significado mais amplo e abrangente.

Assim, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 21, de 1982, por sua constitucionalidade e sua conveniência.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — Senador Almir Pinto, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado Alberto Hoffmann, Relator — Deputado Darcílio Ayres — Deputado Francisco Rollemberg — Deputado Nelson Morro — Senador Henrique Santillo — Senadora Laélia de Alcântara — Senador Jorge Kalume — Senador Jutahy Magalhães — Senador Luiz Cavalcante — Senador Lourival Baptista — Senador Josias Leite.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 147.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE JUNHO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

N.º 33, de 1982, que aumenta o número máximo de vereadores.

1.2.2 — Fala da Presidência

Referente à anexação da proposta lida à Proposta de Emenda à Constituição n.º 26/82, com tramitação já iniciada, por versarem sobre matéria conexa.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação da sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 60, de 1982-CN (n.º 70/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.925, de 16 de fevereiro de 1982, que fixa a remuneração do Governador do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

N.º 61, de 1982-CN (n.º 71/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei

n.º 1.926, de 17 de fevereiro de 1982, que reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos PM da Polícia Militar e dos BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 148.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE JUNHO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício

De presidente de comissão mista, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de parecer. Deferido.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/82-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.901, de 22 de dezembro de 1981, que fixa o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos mili-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
 Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

tares, extingue gratificações, e dá outras providências. **Aprovado.**
 A promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/82-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.903, de 22 de dezembro de 1981, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios, e do Tribunal de Contas da União, bem assim os de pensões, e dá outras providências. **Aprovado.** A promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/82-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.900, de 21 de dezembro de 1981, que

dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional. **Aprovado.** A promulgação.

Mensagem Presidencial n.º 24/82-CN (n.º 13/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências. **Aprovada,** após parecer oral proferido pelo Sr. Luiz Cavalcante, em nome da Comissão Mista, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35/82-CN. A promulgação.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 147.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE JUNHO DE 19824.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — José Fragelli — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar —

PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Lúgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos —

PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrazo — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bías Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júlia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Go'dman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS;

Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goias

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cloni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Encontra-se aguardando leitura proposta de emenda à Constituição versando sobre matéria análoga à da Proposta n.º 26, de 1982, que teve preferência para recebimento em virtude de estar subscrita por 2/3 dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Nos termos do § 5.º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação, à proposta já em tramitação,

da Proposta de Emenda à Constituição n.º 33, de 1982, que será lida, nesta oportunidade, pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 33, DE 1982

Aumenta o número máximo de vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4.º do art. 15 da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º

§ 4.º O número de Vereadores será, no máximo, de 33 (trinta e três) e no mínimo de 7 (sete), guardando-se proporcionalidade com a população do município."

Justificação

É o Vereador brasileiro o "pronto socorro" da democracia.

Inegável é a importância dos Municípios em países como o nosso, que segue o regime federativo de governo, por isso que, fortalecendo essas subunidades federativas, estaremos, por via de consequência, fortalecendo os Estados-membros e a própria unidade federativa.

E um dos elementos primordiais desse fortalecimento é a máxima autonomia municipal, exteriorizada com o fortalecimento das funções executivas e legislativas do Município.

O nosso objetivo é, precisamente, o fortalecimento de um desses pontos: o órgão legislativo municipal, pelo aumento do número mínimo e máximo de vereadores permitidos pela Constituição, na sua redação atual (vinte e um vereadores).

Na verdade, desde os tempos coloniais, as Câmaras Municipais tiveram um papel preponderante na nossa história, sabendo-se inclusive que, àquela época, além das funções de administração das terras e das obras do Município, competia-lhe, ainda, zelar pelos bens municipais, e, até, fazer julgamentos, ao lado dos juizes ordinários, estes eleitos anualmente pela Câmara. A importância desses órgãos municipais, nesse período de nossa história, chegou a tal ponto que certas Câmaras de Vereadores chegaram mesmo a se sobrepor aos Governadores Gerais (in Manual do Vereador, José Afonso da Silva — Ed. Serviço Nacional dos Municípios, pág. 11).

Já no Império, a Constituição de 25 de março de 1824 continha um capítulo inteiro dedicado às Câmaras Municipais: o Capítulo II, arts. 167 a 169. Foi, porém, nesse período que as atribuições das Câmaras Municipais passaram a diminuir, em consequência da diminuição do próprio prestígio dessa corporação.

Assim é que, pela Lei de 1.º de outubro de 1828, art. 24, as Câmaras passaram a se constituir em meras corporações administrativas, deixando de exercer, ainda, quaisquer jurisdições contenciosas. E mais esse prestígio diminuiu quando, pela Lei n.º 16, de 12 de agosto de 1834, os Conselhos Gerais das Províncias foram transformados em Assembléias Legislativas provinciais. Então foram ampliadas as atribuições dessas Assembléias, absorvendo várias atribuições das Câmaras Municipais que, assim, viam a sua importância reduzida no cenário político. E muito embora com a Lei n.º 105, de 12 de maio de 1840, esse prestígio tenha de novo aumentado, contudo, não se pode afirmar que as Câmaras Municipais voltaram a ter a mesma importância do período colonial.

Foi somente com a Constituição de 1934, já na República, quando os Municípios tiveram sua autonomia efetivamente reconhecida, que a Câmara Municipal tornou a se constituir em um dos órgãos mais importantes da administração municipal, deixando de ser, então, apenas "corporações meramente administrativas" para ser órgão legiferante municipal por excelência.

Com o sistema da eleição indireta para deputados e membros do então Conselho Federal, as Câmaras Municipais, a par das importantíssimas atribuições que lhes foram concedidas pela Constituição de 1937, incumbem-se, também, das eleições dos Deputados Federais, como se pode depreender da inteligência do art. 47, daquela Carta Magna. Essa atribuição só lhe foi retirada com a Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945, quando, já nos estertores da ditadura getuliana, uma nova ordem política se delineava nos horizontes nacionais.

Contudo, a Carta Magna que maior importância atribuiu aos Municípios foi, sem dúvida alguma, a de 1946. Os Municípios foram nela fortalecidos na sua autonomia, principalmente no que se refere aos vereadores que, então, foram alçados à condição de legisladores, como claramente deixa entrever o art. 48, item I, alínea "c", daquela Constituição, já que, aí, se declarava expressamente que os Deputados e os Senadores não podiam, desde a

posse, exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal.

Por essa ligeira esplanada histórica podemos perceber que, em momento algum, a autonomia municipal foi tão grandemente estreitada, como ocorreu na Carta de 1967, inclusive com o texto determinado pela Emenda n.º 1, de 1969.

Com o advento da Resolução de 1964, que veio tirar o País do caos em que vivia, novas idéias moralizadoras surgiram no meio dos governantes de então, motivo por que acharam por bem detalhar toda a atividade política na Nação, nas três esferas de governo. Tendo em vista esse propósito moralizador, estabeleceram-se regras limitativas das atividades dos vereadores, tais como a de eles não perceberem qualquer remuneração, seja a que título for (Art. 10, do Ato Institucional n.º 2, de 1965). Essa proibição, contudo, foi amenizada com a Carta de 1967, art. 16, § 2.º, que dispunha que somente perceberiam remuneração os vereadores das capitais e dos Municípios de população superior a cem mil habitantes, tudo, porém, dentro dos critérios e limites fixados por lei complementar. O Ato Institucional n.º 7, de 1969, piorou essa situação, já que em seu art. 4.º determinou que, além dos Municípios das capitais, somente os que contassem com mais de trezentos mil habitantes poderiam remunerar seus vereadores; além disso, no seu art. 5.º, vedou às Câmaras Municipais a realização de mais de três sessões extraordinárias remuneradas por mês. Continuou vacilante o número mínimo de habitantes dos Municípios, que dava direito a que os respectivos vereadores percebessem alguma remuneração, tanto que, com a Emenda n.º 1, agora no art. 15, se dispunha que somente os Municípios com mais de duzentos mil habitantes, além dos das capitais, poderiam remunerar os seus vereadores. Essa situação teve fim quando, pela Emenda n.º 4, de 1975, todos os vereadores passaram a perceber remuneração fixada pela própria Câmara Municipal, embora obedecendo limites e critérios estabelecidos por lei complementar.

O que acabamos de mencionar é uma das limitações mais acentuadas à autonomia municipal, pela contenção drástica dos seus representantes nas respectivas Câmaras, tendo em vista a falta de interesse que normalmente apresenta uma função que seja exercida sem alguma recompensa pecuniária. Tanto que a própria ordem federal, de vacilações em vacilações, concluiu pela oportunidade de todos os vereadores, de quaisquer Municípios, perceberem alguma remuneração.

Outra limitação, que a nós se nos afigura mais acentuada ainda, é justamente a limitação do número máximo de vereadores que cada Município possa ter nas suas Câmaras. Assim, é aos nossos olhos um absurdo que um Município como o de São Paulo ou o do Rio de Janeiro, possa ter, no máximo, vinte e um vereadores, quase que se equiparando a outros Municípios que, embora seja capitais estaduais, não possuam tanta expressão política e eleitoral como os mencionados.

Sabemos, como bem afirma José Afonso da Silveira, que a Câmara Municipal, como órgão do governo municipal,

"Constitui elemento básico do conceito de autonomia dos Municípios, porque integra a noção de governo próprio, característica política da autonomia, assegurada aos Municípios pela Constituição da República no art. 15."

Assim considerando, estamos certos de que com o aumento do número mínimo e máximo de vereadores permitido pela Lei básica Federal, estaremos, também, aumentando o grau de autonomia municipal, e fazendo com que Municípios como o de São Paulo não estejam limitados aos mesmo número de vereadores que outros que, embora importantes no cenário político administrativo estadual e até federal, não possuem, porém, a relevância do da capital daquele Estado. Segundo a regra contida na Lei Orgânica dos Municípios de São Paulo, art. 6.º, VIII, em todos os Municípios com mais de um milhão de eleitores, suas Câmaras se comporão de vinte e um vereadores.

"Uma verdade se diga: o municipalismo peninsular ainda está presente no municipalismo brasileiro. Não evoluímos quase, depois da herança recebida. O transplante da Instituição não alcançou a formação da urbis ou da civitas americanas. Não bastava aplicar o regime municipal importado. A Nação, procurando seus caminhos políticos, condicionada pelas mais variadas diversidades geográficas, abandonou o município pela Corte e depois pela Metrópole" (in "Manual dos Municípios", Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Editora Resenha Universitária, 1975, pág. 93).

Afinal, urge mudar o rumo da história do municipalismo brasileiro, voltando, agora, nossos olhos a essas regiões que, mais do que o Poder Central, conhecem os rincões mais afastados de nossa Pátria. E o mínimo que podemos fazer em tal sentido é minorar a dependência dessas unidades, em relação aos Estados-membros e à União.

Com a presente Proposta de Emenda ao texto constitucional, estamos dando o primeiro passo.

DEPUTADOS: Walter de Prá — Evandro Ayres de Moura — Mário Moreira — Epitácio Cafeteira — Furtado Leite — Fernando Cunha — Dário Tavares — Freitas Nobre — Hélio Campos — Jader Barbalho — Isaac Newton — Luiz Vasconcelos — Adhemar Santillo — Daso Coimbra — Brasília Calado — Octacílio Almeida — Homero Santos — Paulo Guerra — Aldo Fagundes — Arnaldo Schmitt — Erasmo Dias — Edgard Amorim — Aluizio Bezerra — Adhemar de Barros Filho — Antônio Moraes — Fued Dib — Adriano Valente — Telmo Kirst — Leônidas Sampaio — Walter de Castro — Saramago Pinheiro — Cláudio Philomeno — Júlio Campos — Tidei de Lima — João Linhares — Siqueira Campos — José Carlos Fagundes — Hugo Rodrigues da Cunha — Horácio Matos — Jairo Magalhães — Celso Peçanha — Wildy Vianna — Rosemberg Romano — Antônio Gomes — Léo Simões — Carlos Santos — Júnia Marise — Péricles Gonçalves — Francisco Leão — Maurício Fruet — Carlos Alberto — Castejon Branco — Louremberg Nunes Rocha — Fernando Magalhães — Adalberto Camargo — Carlos Nelson — Brabo de Carvalho — Ruy Bacelar — José Penado — Igo Losso — Raymundo Urbano — Paulo Lustosa — Genival Tourinho — Adhemar Ghisi — Harry Sauer — Mário Hato — Ernesto de Marco — Joacil Pereira — Ronan Tito — Diogo Nomura — Mário Stamm — Antônio Dias — Murillo Mendes — Moacir Lopes — Lúcio Cioni — Geraldo Fleming — Carlos Chiarelli — Zany Gonzaga — Christóvam Chiaradia — Octávio Torrecilla — Del Bosco Amaral — Paulino Cicero de Vasconcellos — Pimenta da Veiga — Marcelo Cordeiro — Gilson de Barros — Alcebiades de Oliveira — Emídio Perondi — Vivaldo Frota — João Arruda (apoio) — José Torres — Gomes da Silva — Djalma Bessa — Amadeu Geara — Milvernes Lima — Antônio Mariz — João Carlos de Carli — Jayro Maltoni — Waldmir Belinati — Walter Silva — Geraldo Bulhões — Inocência Oliveira — Antônio Pontes — José Frejat — Correia Lima — João Herculino — Álvaro Dias — Ítalo Conti — Júlio Martins — Jorge Ferraz — Roque Aras — Daniel Silva — Ubaldino Meirelles — Juarez Furtado — José Maurício — Vilela de Magalhães — Henrique Eduardo Alves — Angelino Rosa — Baldacci Filho — José Carlos Vasconcelos — Flávio Chaves — Jackson Barreto — Edson Vidigal — Marcelo Linhares — Sebastião Rodrigues Jr. — Caio Pompeu — Jorge Gama — Melo Freire — Aécio Cunha — Vicente Guabiroba — Alcir Pimenta — Wanderley Mariz — Joaquim Guerra — Elquissom Soares — José Bruno — José de Castro Coimbra — Silvio Abreu Jr. — Octacílio Queiroz — Amílcar de Queiroz — Milton Brandão — Vingt Rosado — Temístocles Teixeira — Lúcia Viveiros.

SENADORES: Passos Pôrto — Adalberto Sena — Martins Filho — Almir Pinto — Mauro Benevides — Valdon Varjão — Humberto Lucena — Teotônio Vilela — Evandro Carreira — Murilo Badaró — Affonso Camargo — Agenor Maria — Orestes Quêrcia — Tancredo Neves — Pedro Simon — Itamar Franco — José Frangelli — Amaral Furlan — Moacyr Dalla — Jaison Barreto — Dirceu Cardoso — Alexandre Costa — Cunha Lima — Bernardino Viana — José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A proposição lida será encaminhada à Comissão Mista anteriormente designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 26, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, com a seguinte Ordem do Dia:

Discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 14, 15 e 16, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.901, 1903 e 1.900, de 1981; e

Apreciação da Mensagem Presidencial n.º 24, de 1982-CN, referente ao Decreto-lei n.º 1.902, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 60 e 61, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 60, DE 1982 (CN)

(N.º 070/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior e da Justiça, o texto do Decreto-lei n.º 1.925, de 16 de fevereiro de 1982, publicado no *Diário Oficial* da União do dia subsequente, que fixa a remuneração do Governador do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Brasília, 2 de março de 1982. — João Figueiredo.

E.M. n.º 004

20 de janeiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios, determina, em seu art. 5.º, que, até o início de vigência da Constituição do novo Estado, o Presidente da República, mediante decreto-lei, fixará a remuneração do Governador e disporá sobre o respectivo pagamento.

2. No cumprimento do que estabelece a referida Lei Complementar n.º 20/74, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que fixa a remuneração do Governador do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981.

3. O referido projeto de decreto-lei fixa o vencimento mensal do Governador daquele Estado em Cr\$ 200.000,00, acrescidos de gratificação de representação equivalente a 70% desse vencimento. Determina, ademais, que a referida remuneração será reajustada nas mesmas datas e de acordo com os mesmos percentuais de reajustamento do vencimento de Ministro de Estado, razão por que o disposto no art. 1.º, item II, do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, deverá aplicar-se para o reajustamento, a partir de 1.º de maio de 1982, do referido vencimento e correspondente gratificação de representação. Dispõe, finalmente, o projeto de decreto-lei que a despesa decorrente de sua aplicação correrá à conta das transferências da União ao Estado de Rondônia, efetuadas nos termos do art. 25, item I, da Constituição.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Mário David Andreazza, Ministro do Interior — Ibrahim Abi-Akel, Ministro da Justiça.

DECRETO-LEI N.º 1.925, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982

Fixa a remuneração do Governador do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5.º da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, decreta:

Art. 1.º É fixada em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a remuneração mensal do Governador do Estado de Rondônia, acrescida de 70% (setenta por cento) a título de representação.

Art. 2.º A remuneração de que trata este Decreto-lei será reajustada nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários públicos federais, até que a Constituição do novo Estado disponha sobre a matéria.

Art. 3.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta dos recursos orçamentários do novo Estado.

Art. 4.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da posse do Governador.

Brasília, 16 de fevereiro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — João Figueiredo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

CAPÍTULO I

Da Criação de Estados e Territórios

SEÇÃO I

Da Criação de Estados

Art. 5.º Até o início da vigência da Constituição do Estado, o Presidente da República, mediante decreto-lei, fixará a remuneração do Governador e disporá sobre o respectivo pagamento.

MENSAGEM N.º 61, DE 1982 (CN)

(N.º 071/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei n.º 1.926, de 17 de fevereiro de 1982, publicado no *Diário Oficial* da União do dia subsequente, que "reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração

dos PM da Polícia Militar e dos BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências”.

Brasília, 2 de março de 1982. — João Figueiredo.

E.M.E

N.º 01/82

Brasília, DF, 17 de fevereiro de 1982

Ao Excelentíssimo Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo

Presidente da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto reajustando o valor do soldo base dos PM da Polícia Militar e dos BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O mencionado projeto guarda conformidade com as normas relativas ao reajustamento dos servidores do Governo do Distrito Federal.

As despesas resultantes do aludido reajustamento correrão à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha maior estima e elevada consideração. — Aimé Alcibiades Silveira Lamaison, Governador.

DECRETO-LEI N.º 1.926, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1982

Reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos PM da Polícia Militar e dos BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O soldo dos postos de Cel PM e Cel BM, respectivamente, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor fixado a partir de 1.º de abril de 1981, pelo Decreto-lei n.º 1.860, de 18 de fevereiro de 1981, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa ao citado Decreto-lei, é reajustado em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982, e

II — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1982.

Parágrafo único. O percentual fixado no item II incidirá sobre o valor do soldo vigente a partir de 1.º de janeiro de 1982.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 17 de fevereiro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — João Figueiredo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.860, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1981

Fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar, e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

ANEXO

DECRETO-LEI N.º 1.860, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1981
TABELAS DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Art. 122, da Lei n.º 5.619/70 e Art. 124, da Lei n.º 5.906/73)

Posto ou graduação

1. Oficiais Superiores:

Coronel PM ou BM	1000
Tenente-Coronel PM ou BM	913
Major PM ou BM	836

2. Oficial Intermediário

Capitão PM ou BM	720
------------------------	-----

3. Oficiais Subalternos:

Primeiro-Tenente PM ou BM	579
Segundo-Tenente PM ou BM	521

4. Praças Especiais:

Aspirante-a-Oficial PM ou BM	501
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM ou BM (último ano)	128
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM ou BM (demais anos)	77

5. Praças:

Subtenente PM ou BM	501
Primeiro-Sargento PM ou BM	450
Segundo-Sargento PM ou BM	386
Terceiro-Sargento PM ou BM	348
Cabo PM ou BM	250
Soldado PM, com curso policial ou Soldado BM com curso de Bombeiro-Militar (1.ª Classe)	220
Soldado PM, recruta, sem curso policial ou Soldado BM, recruta, sem curso de Bombeiro-Militar (2.ª Classe)	150

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

MENSAGEM N.º 60, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, Eunice Michiles, Gabriel Hermes, Aloysio Chaves, Bernardino Viana e os Srs. Deputados Jorge Paulo, Oswaldo Coelho, Alcebiades de Oliveira, Gomes da Silva, Theodorico Ferraz e Antônio Dias.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Evelásio Vieira, Affonso Camargo, Laélia de Alcântara, Franco Montoro, e os Srs. Deputados Jerônimo Santana, Nabor Júnior, Mário Frota, Brabo de Carvalho e Osvaldo Macedo.

MENSAGEM N.º 61, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, João Calmon, João Lúcio, Passos Pôrto, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Roberto Carvalho, Airon Rios, Pedro Germano, Mauro Sampaio, Levy Dias e Nélio Lobato.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Fragelli, Lázaro Barboza, Saldanha Derzi, Mendes Canale, Laélia de Alcântara e os Srs. Deputados Aldo Fagundes, Maurício Fruct, Francisco Libardoni, Juarez Batista e Paulo Borges.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O Parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 28 de junho corrente e concluir pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 6 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 148.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE JUNHO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. Senadores:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio

Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João

Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico

Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Baccelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvia Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvia Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Adolfo Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Staphanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Gaidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paragassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.
É lido e deferido o seguinte

Em 7 de maio de 1982.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 12, de 1982-CN, que "Cria cargos de Juiz Federal no Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância, para os fins previstos no art. 123, § 2.º da Constituição, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 3 (três) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra dia 14 de junho.

Outrossim esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Deputado Paulo Guerra, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Senador Lázaro Barboza, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Lei n.º 10, de 1982-CN, que autoriza a implantação de jornada noturna especial nos portos organizados, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 27, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.901, de 22 de dezembro de 1981, que fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares, extingue gratificações, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.
Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 28, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.903, de 22 de dezembro de 1981, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem assim os de pensões, e dá outras providências.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 29, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.900, de 21 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 4:

Apreciação da Mensagem Presidencial n.º 24, de 1982-CN (n.º 13/82, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências.

— Dependendo de Parecer da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante para proferir o parecer.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL. Para proferir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o

relatório de autoria do Senador Bernardino Viana está vazado nos seguintes termos:

Com a Mensagem n.º 24, de 1982-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação de Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.902, de 1981, reajustando os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que "o projeto foi elaborado de acordo com a orientação de Vossa Excelência quanto às bases de cálculo, resultando na concessão do percentual de 80% (oitenta por cento), dividido em duas partes, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982 e, a segunda, de 40% (quarenta por cento) a partir de maio de 1982".

Sobre o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento), fixado para a primeira parte, incidirá o segundo percentual de 40% (quarenta por cento), o que elevará a partir de 1.º de maio de 1982, o reajuste final para 96% (noventa e seis por cento).

Outro ponto que merece explicação especial é o referente aos vencimentos e salários de cargos ou empregos não integrados no Plano de Classificação, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os quais serão reajustados obedecendo os mesmos critérios e percentuais.

A referência ao pessoal civil docente e coadjuvante dos Ministérios Militares se justifica, pois, se não expressamente contemplado, poderá ficar à margem do aumento, não obstante as características de generalização do reajuste.

O texto legal, examinado, vazado em 9 (nove) artigos, estabelece o reajuste dos valores dos vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Poder Executivo, bem assim os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980, em 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982 e 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1982, sendo que, em decorrência, os vencimentos, salários e gratificação do pessoal em atividade, vigorarão com os valores fixados nos seus anexos.

Eleva o valor do salário-família para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento

Geral da União para o exercício de 1982, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 35, DE 1982-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de decreto legislativo que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.902, de 1981.

Completação da instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1982-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

Em discussão o projeto, em turno único. **(Pausa.)**

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. **(Pausa.)**

Aprovado.

Os projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 150,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal

22º andar ou pelo Reembolso Postal

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7ª edição — 1982

Texto consolidado da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69 e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 21/81.

Notas explicativas das alterações, com as redações anteriores.

Minucioso índice temático.

Formato bolso — 356 páginas

Preço: Cr\$ 200,00

_____ * _____ *

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
Senado Federal
22º andar — Brasília — DF.**

Encomendas mediante vale postal ou cheque *visado* (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

Pedidos pelo reembolso postal:
Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

CÓDIGO DE MENORES

(edição: 1982)

- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que "Institui o Código de Menores"
- Índice temático
- Comparação com a legislação anterior (Decreto nº 17.943-A/27 e Leis nºs 4.655/65 e 5.258/67, alterada pela Lei nº 5.439/68)
- Anotações (textos legais; pareceres; comentários; depoimento na CPI do Menor)
- Histórico da Lei nº 6.697/79 (tramitação legislativa)

512 Páginas

Preço: Cr\$ 450,00

*À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal –
Anexo I – 22º andar – Brasília, DF (CEP: 70160) ou pelo REEMBOLSO POS-
TAL*

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00